

**POLÍTICA, LEGISLAÇÃO E REFORMA DO ENSINO IMPERIAL:
um olhar a partir da experiência da Província do Ceará (1834-1844).**

Francisco Ari de Andrade*

Resumo: O presente é uma reflexão sobre a escolar cearense, na primeira metade do século XIX. Foram tomadas como referências duas medidas políticas: a reforma do ensino de primeiras letras de 1836-1837 e a instituição do Liceu em 1844. Com a publicação do Ato Adicional de 1834 houve uma descentralização política para as províncias organizarem seus sistemas de ensino primário e secundário. No Ceará, a organização da instrução primária gerou expectativas e demandas para o ensino secundário. A pressão da sociedade cearense pela organização do sistema escolar convergiu com a criação do Liceu. A legislação para o funcionamento da escola primária e secundária cearense, na primeira metade do século XIX, foi o marco inicial da construção do sistema escolar cearense.

Palavras-chave: legislação – reforma – sistema

Abstract: The boon that's a reflection above the common school, in the first half from the 19th century. Have been used two fonts : the legislation from the reform from the common school as of 1836-1837 AND the law than it is to creates the secondary-school the grammar-school , well into 1844. At the Ceará , the organisation from the common school litigations for the high school. The association the one carry on the studies. He needs come in at the faculty collation from the system with the fowls from the Grammar school. The legislation from the common school AND secondary , at the 19th century , it was the dot he initiates of the organization from the system at the Ceará.

Key words: legislation – reform – system

O presente texto faz uma reflexão sobre a educação cearense, na primeira metade do século XIX. Duas medidas políticas, empreendidas na província, foram tomadas como referências: a reforma do ensino de primeiras letras (1835-1837) e a nucleação das cadeiras avulsas do curso de humanidades, por meio da instituição do Liceu, em 1844.

Ao se verificar a Constituição de 1824 o termo educação teve uma pequena referência ao ser assegurada sua gratuidade no nível primário para todos os cidadãos do Império.

Entretanto, não isento às pressões de setores progressistas da sociedade, o governo imperial publicou leis gerais voltadas para a educação brasileira: a Carta de Lei de 11 de agosto e a Carta de Lei de 15 de outubro de 1827. Respectivamente, a primeira criando as Faculdades de Direito de São Paulo e de Recife; a segunda recomendando a organização da instrução primária e secundária na Corte e nas Províncias.

* Faculdade de Educação – FACED-UFC – Doutor

Por meio da segunda Carta de Lei, as Províncias deviam criar escolas de primeiras letras, tanto para o sexo masculino, quanto para o sexo feminino. Podiam nomear, remover e taxar o ordenado de seus mestres de ensino. Promoveriam o sistema de ensino Mútuo nas escolas de primeiras letras.¹ E zelariam pelo ensino de primeiras letras através do ensinamento de leitura, da escrita, das quatro operações de aritmética, da prática dos quebrados, dos decimais e proporções, das noções mais gerais de geometria prática, da gramática da língua nacional e dos princípios de moral cristã.

Foi instituído, também, o cargo de **Diretor Geral dos Estudos** para fiscalização e acompanhamento das unidades de ensino em cada província. Cada Diretor prestaria contas com o governo ao enviar um relatório com as principais informações sobre a evolução do ensino.

Procurando dinamizar o processo de organização escolar, o Império sancionaria, a 1º de outubro de 1828, a **Lei de Organização das Câmaras Municipais**. Através dela, as Câmaras Municipais foram elevadas à categoria de Inspetora do Ensino e, de imediato, passaram a fiscalizar as escolas primárias e secundárias no Brasil..

Ao final da primeira fase imperial, uma reforma na Constituição Imperial proporcionou a promulgação da Lei de nº 16, em 12 de agosto de 1834, que passou para os anais da história como ***Ato Adicional de 1834***.

De acordo com o art. 10º § 2º daquele adendo tivera início o processo de descentralização do ensino Brasil, ao atribuiu às Assembléias Legislativas a obrigação de promover a instrução de primeiras letras e o curso de Humanidades nas Províncias, ratificando, tão somente, as responsabilidades do Poder Central, já contidas na Carta de Lei de 15 de outubro de 1827, com a educação superior e a instrução primária e secundária na Corte.

A crítica feita por Fernando de Azevedo (1967), ao referido *Adendo Constitucional*, foi de ter contribuído com o **dualismo educacional** no sistema escolar brasileiro. De um lado, o governo imperial a financiar a educação primária e secundária na Corte e organizar, fiscalizar e autorizar o ensino superior nacional e, de outro, a educação de primeiras letras e o ensino secundário transferido para responsabilidade das Províncias.

¹ A escassez de professoras primárias no Brasil estimulou o governo imperial, através da referida lei, a recomendar aos governos províncias à utilização do **Método de Lancaster** nas escolas primárias, método de ensino mútuo, modelo importado da Índia pela Inglaterra, para dinamização do processo ensino-aprendizagem de crianças.

Respaldado pelo Ato Adicional de 1834, o presidente José Martiniano de Alencar (1834-1837)² deu início a reforma da escola de primeiras letras no Ceará.

Uma reflexão feita a partir de estudo desenvolvido por Djacir Menezes (1960), acerca da educação cearense no período de 1801 a 1815, aponta a precariedade escolar. Neste intervalo, os governos cearenses fizeram, apenas, 14 nomeações de mestres de ensino de primeiras letras distribuídas por algumas cidades da Capitania. Tal herança, conforme o autor, arrastou-se até a década de 1830. No tocante ao ensino secundário, somente a partir de 1826 houve a criação de cadeiras Latim para o curso de humanidades na Província distribuídas entre: Fortaleza, Aquirás, Sobral, Viçosa e Icó. Em 1830 é que foram criadas as cadeiras de Geometria, Português, Francês e Filosofia. Aponta ainda, o referido estudo, que até o ano de 1835 a Província do Ceará contava com 29 cadeiras de primeiras letras sendo, cinco destinadas para a educação de meninas. Quanto ao curso de Humanidades, este contava com seis cadeiras de Gramática Latina em Fortaleza e nas cidades de Aracati, Sobral, Icó. As cidades de Crato e Quixeramobim contavam com as cadeiras de Lógica e Retórica, Geometria e Francês.

Diante de tal cenário, a reforma de instrução de primeiras letras no Ceará teve início com a publicação de uma sequência de leis voltadas para a instrução primária, a partir de 1836.

Na solenidade de abertura da sessão dos trabalhos da Assembléia Provincial para o referido ano, o Presidente Alencar anunciou suas pretensões para com a educação, chamando atenção dos parlamentares com relação à instrução primária cearense:

Eu torno a lembrar-Vos, Snrs, para melhorar a instrução primária em nossa Província, a criação de Escolas Normais, onde os Mestres actuais, e mesmo quaesquer outros indivíduos, passáo adquirir os conhecimentos necessários para ao depois instruírem a Mocidade. Já q' não poderemos, ao menos criar uma Escola Normal na Capital, marcando uma quantia suficiente para com ella se mandar engajar um homem hábil para este fim, ou seja Nacional, ou Estrangeiro. Além d'isso julgo conveniente marcar-se no entretanto huma gratificação a todo mestre, que apresentar no fim do anno um numero dado de discípulos, promptos nas matérias exigidas na Ley de 15 de outubro de 1827, sendo maior a gratificação na proporção

² Nasceu aos 16 de outubro de 1794 na freguesia de Missão Velha - Ce, na Região do Cariri cearense. Filho legítimo de José Gonçalves Santos e Bárbara Pereira D'Alencar. Foi enviado para estudar no Seminário de Olinda-Pe. Ainda jovem, como diácono, foi escolhido emissário pelas forças revolucionárias de 1817 para liderar a sublevação no sul da Capitania do Ceará. Anos mais tarde, participaria, também, da Confederação do Equador de 1824, levante aquele em defesa da criação de uma República no Nordeste. Sempre fiel atuou nas fileiras do Partido Liberal na Província do Ceará. Ordenado sacerdote da Ordem Secular de São Pedro não deixou de ter uma vida conjugal com a prima Ana Josefina de Alencar com que tiveram oito filhos, dentre eles o autor de Iracema Senador do Império. Foi Presidente da Província do Ceará pela Carta de 23 de agosto de 1834, durante a regência una do Padre Feijó, tomando posse a 06 de outubro do referido ano. Governo de 1834-1837.

do maior numero de discípulos promptos. Com este estímulo confio que os Mestres se tornarão mais pressuroso no cumprimento de seus deveres, do que chamando-os a responsabilidade, que quase sempre se torna efêmera.³

Ao lançar tal apelo, cobrava responsabilidade dos parlamentares para com a educação cearense, lançando a proposta de criação de uma Escola Normal em Fortaleza, como unidade destinada para formação e qualificação de professoras, mesmo defendendo a utilização do sistema de ensino mútuo.⁴

A Reforma Alencar, assim chamada àquela tentativa de organização da escola primária cearense, constitui-se de um conjunto de leis educacionais, regimentos, leis orçamentárias, mensagens, documentos avulsos, decretos e despachos sobre a educação pública no intervalo de 1836-1837. Foram localizadas 15 leis educacionais e 77 documentos oficiais, dentre despachos, decretos, regimentos expedidos pelo Palácio do Governo, pelas Câmaras Municipais, pela Assembléia Legislativa Provincial e pela Tesouraria Provincial. (Andrade e Bezerra, 2006, p 117).

Após tais medidas fiscais, para melhorar a arrecadação, o governo veio a sancionar leis orçamentárias: a Lei nº 24, em 15 de junho de 1835, alterando o ano financeiro do governo, que se dava de 1º de julho a 30 de julho do ano seguinte, para 1º de janeiro a 31 de dezembro e a a Lei nº 59, de 26 de setembro de 1836, definindo para o ano financeiro de 1837 o montante de 146:101\$500, sendo destinada para a educação primária a quantia de 17:600\$000.

Completando o ciclo das leis orçamentárias, o governo sancionaria ainda a Lei n. 84, de 25 de setembro de 1837, criando novos tributos:

Art.2 O presidente da província é autorizado a mandar arrecadar no sobredito anno financeiro:

1. Cinco por cento do dízimo do algodão, café e assucar, quando forem exportados.
2. Cinco por cento do rendimento dos títulos dos empregados
3. Dízimo dos gados grossos
4. Vinte por cento do fumo de consumo, quer seja em rama, reduzido a charuto, e outras preparações.
5. Décima de prédios urbanos
6. Dito de herança e legados
7. Direitos velhos e novos dos officios
8. Imposto de vinte por cento de aguardente de consumo
9. Dito de mil réis de cada rez, da qual se vender carne verde ou secca
10. Meia siza dos escravos ladinos
11. Donativos e terças partes de officios
12. Rendimento e ammarração de anilho

³ Falla com que o exm.o presidente da provincia do Ceará abrio a segunda sessão ordinaria da Assembleia Legislativa da mesma provincia no dia 1o de agosto de 1836. Fortaleza: Typ. Patriotica, 1836

⁴ Pela Lei provincial de n. 91, de 05 de outubro de 1837, teria um caráter temporário.

13. Emolumento de visitas de saúde
14. Reposição e restituição de rendas e despesas provinciaes
15. Metade da dívida activa dos impostos provinciaes anterior ao 1º de julho de 1836
16. Imposto de duzentos réis de cada rez charqueada para se exportar, devendo cobra-se o de mil réis da que não fôr exportada.
17. Premio de assinagnados. (p.51)

Na continuidade, foi sancionada a Lei nº 50, em 20 de setembro de 1836. Foi primeira de uma série voltada para a educação primária no Ceará. Regulamentava, dentre outras coisas, um plano de salários para os mestres de ensino, diferenciando os da capital das cidades e das vilas interioranas, o papel das câmaras municipais, ao estabelecer a prestação de contas dos mestres com aquele órgão e definiu o calendário escolar, a carga horária, o período reservado para as férias, bem como as datas e os critérios para os exames finais.

Em seguida veio a Lei n. 53, de 25 de setembro de 1836, criando um piso salarial de 400\$000 para as mestras de meninas estendo a estas os mesmos direitos e deveres prescritos na Carta de Lei de 16 de outubro 1827.

Para complementar a Lei de nº 50, o governo publicaria o *Regulamento nº 8*, em 14 de junho de 1837. O referido documento trazia uma coletânea de 16 artigos que, dentre outras coisas, assegurava o Método de Ensino Mútuo e a criação do cargo de Monitor-Geral nas salas de aula, nomeando para o cargo os alunos que melhor se destacassem nos estudos.

O citado texto recomendava que cada mestre ou mestra de ensino prestasse contas com o poder público, através de um relatório trimestral contendo dois mapas: um com a lista de matrícula e outro com a situação de frequência e de desenvolvimento de aprendizagem dos alunos. Uma via devia ser arquivada na própria câmara e outra, encaminhada à secretaria do governo. Pelo referido documento ficou assegurado que a realização dos exames finais se daria antes das férias de natal. E para a realização das provas orais deviam acontecer na presença do juiz de paz, e, na ausência deste, do pároco.

Outro passo significativo dado pelo governo em busca da efetivação da escola primária cearense foi sancionar, resguardando-se nas prerrogativas do Código Criminal do Império, uma lei atribuindo responsabilidade aos pais e responsáveis pela matrícula dos filhos ou dependentes a partir de 10 anos de idade: a Lei nº 68, de 12 de setembro de 1837, que foi prescrita pela Lei nº 73, de 18 de setembro do mesmo ano. Aos infratores, o governo aplicaria, por meio da força policial, uma multa. Na reincidência, decretaria a reclusão por 24 horas.

Primando pela moralização do magistério, sancionaria, ainda, a Lei nº 94, de 05 de outubro de 1837, reservando a idade mínima de 21 anos para o ingresso como mestre de

ensino público. Através dela era proibido aos mestres o acúmulo de funções. O exercício do magistério era de dedicação exclusiva, não sendo permitido aos mestres a ocupação, concomitante, de cargos públicos. O governo se amparava, também, no artigo 148 do Código.

No frenesi desses acontecimentos, merece reflexão a criação do Liceu do Ceará, por meio da Lei nº 304, de 15 de julho de 1844, no governo de José Maria da Silva Bittencourt (1843-1844)

A trajetória do ensino secundário no Ceará não foi muito diferente da instrução primária, pois enfrentava dificuldades de ordem técnica, pedagógica e financeira. Se a instrução de primeiras letras acontecera, mesmo que à revelia de mestres-escolas, o curso secundário contou, desde o início, com a escassez de professores qualificados, para ministrar as diversas cadeiras. Além disso, por falta de legislação e organização cada titular de cadeira de ensino gozava de independência pedagógica.

Uma apreciação do Relatório do Presidente Bettencourt, no início dos trabalhos legislativos da Assembléia Provincial do Ceará, para o ano de 1843, permite uma aproximação com dados apontam o itinerário das ações políticas traçadas para as primeiras letras, a partir de 1836.

Segundo o referido documento, havia sido criado até aquela data um total de 44 cadeiras de primeiras letras na Província, sendo que destas, cinco eram destinadas para o sexo feminino. Segundo a fala do Presidente, “o crescido número de alumnos que as frequentão mostram que a população ama as luzes...” por isso devia o governo ampliar o Regulamento de 1837 para ampliar as demandas por novas cadeiras de primeiras letras advindas de outras localidades. Com relação à educação secundária, no entanto, o documento fazia a seguinte ressalva: “A província está menos bem servida respeito a educação secundária. Há 7 aulas de latim, cuja frequencia não corresponde a das escolas primárias. A mesma da capital não concorre grande número de alumnos”.

Como pode ser observada, a fala do presidente reflete a dificuldade de atendimento dos egressos do ensino primário para o curso secundário. Pelo visto as cadeiras não cobriam as matrículas que demandavam.

Consoante tal situação, o governo teria por alternativa propor à Assembléia a aprovação da lei que criasse o Liceu, como critério de nucleação do ensino secundário na Província do Ceará. Isso pode ser percebido no seguinte trecho extraído do citado documento:

No orçamento que vos apresento conto com a despesa correspondente a esta verba. Não he crível que pretendaes fiquem sem provimento quaesquer dessas cadeiras. A cathegoria em que se acha o Ceará lhe não permite deixar de acompanhar as outras Províncias do Império na carreira da civilização. Não querereis seguramente, que a

mocidade Cearense vá beber em fonte alhêa sua necessária educação. Convencido d'isto ainda vos proporei, (...), e que todas essas classes sejam reunidas em hum só edifício, formando hum Liceu, ou Colégio de Humanidades, sob a direção d'algum dos Professores, ou como me parece mais consertaneo, sendo submettido a hum outro individuo que exerça a preciza fiscalisação sobre os encarregados do magistério em geral e só assim podereis esperar methodo, e assiduidade no ensino. (p.08)⁵

Através desse trecho, nota-se que a criação do Liceu no Ceará não seria um fato isolado na educação brasileira. Algumas Províncias já vinham organizando o ensino secundário através da criação desse modelo de escola. Como enfatiza o presidente, o Ceará não podia ficar atrás desses acontecimentos, tinha que acompanhar o ritmo da civilização e por isso era mais que urgente a criação da nossa unidade de ensino secundário.

No Relatório para o ano de 1844,⁶ num **Mapa de nº 7**, em anexo ao referido documento, o governo apresentava um gráfico que demonstrava um total de 1.112 alunos matriculados nas escolas primárias assim distribuídos nas 44 escolas existentes na província: 900 do sexo masculino e 112 do feminino. Quanto ao ensino secundário contido num gráfico do Mapa de nº 8 os números indicavam a matricula de 84 alunos para o curso de Latim e 14 nas disciplinas de Lógica e Retórica, Geometria e Francês.

Corroborando com tal discussão, Souza Pinto sinalizam que no período de 1845 a 1849 o Ceará teve um crescimento no número de matrículas na escola primária de 1.332 alunos assim distribuídos: 1.120 do sexo masculino e 212 do feminino. Na concepção do referido autor isso representou um acréscimo percentual na ordem de 44,4 % de alunos por escola. (Souza Pinto, 1939, p.76)

Ora, diante dos dados presentes nas respectivas mensagens do presidente Bittencourt, a de 1843 e a de 1844, corroborados por Souza Pinto (1939), há indício do crescimento do número de escolas primárias e de matrículas nas primeiras letras no intervalo de 1837 a 1844. Nesse sentido, a Reforma Alencar alcançou êxito. Se houve demanda no ensino primário, houve pressão para o governo expandir o ensino secundário na Província. Logo, a criação do Liceu foi o ponto de chegada de um processo que se desencadeou no momento em que se tentou organizar o ensino primário na província, através da Reforma Alencar no Ceará.

A política, a legislação educacional e a organização da escola primária e do Curso de Humanidades, na primeira metade do século XIX, sinalizam o marco inicial da construção do sistema educacional cearense.

⁵ RELATÓRIO que á Assembleia Legislativa Provincial do Ceará, apresentou na sessão ordinaria no dia 1.º de junho de 1843, o ex.mo presidente e commandante das armas da mesma provincia, o brigadeiro José Maria da Silva Bitancourt. Fortaleza: Typ. de José Pio Machado, 1843.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. História da instrução pública no Brasil (1500-1889). São Paulo: EDUC; Brasília, DF: INEP/MEC, 1989.

ALVES, Joaquim. O ensino primário na primeira metade do século XX. IN: MARTINS FILHO, Antonio e GIRÃO, Raimundo. O Ceará. 3^a.ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.

AZEVEDO, Fernando. A cultura brasileira. Introdução ao estudo da cultura no Brasil. 4^aed. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL Título 8º, art. 179, inciso XXII. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1896. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legislação>. Acesso em 20.abr,2008.

BURKE, Peter. História social do conhecimento. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CASTELO, Plácido Aderaldo. História do ensino no Ceará. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1970

COPILAÇÃO DAS LEIS PROVINCIAIS DO CEARA. Anos de 1835 a 1861. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1863.

DOCUMENTOS. Revista do Arquivo Público do Ceará. História e Educação. Fortaleza, APEC, v.2, 2006.

DURKHEIM, E. Sociologia da educação. Lisboa: edições 70, 2001.

GIRÃO, Raimundo. Pequena história do Ceará. Fortaleza: Ed. UFC, 1984.

Haidar, Ma de lourdes M. e TANURI, Leonor Maria. A Evolução da escola básica no Brasil – Política e Organização. IN: Educação Básica. Políticas, Legislação e Gestão. São Paulo: Thomson Learning, 2004.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. Expansão e hegemonia urbana: o caso de Fortaleza. Fortaleza: UFC, 1983.(mimeo)

MENEZES, Djacir. A Educação no Ceará. Repasse histórico-social (das origens a 1930). IN: MARTINS FILHO, Antonio e GIRÃO, Raimundo. O Ceará. 3^a.ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.

SOUSA PINTO. Instrução Pública Primária no Ceará. Regime Colonial – Regime Monárquico – Regime Republicano. Fortaleza: Revista do Instituto do Ceará, 1939.

TOBIAS, José Antonio. História da educação brasileira. 2^a ed. São Paulo: Jurisdredi, [s.d]